Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00130/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2269/2009
PROTOCOLO	**:**	930521
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE COSTA RICA
TIPO DO RECURSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00471/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2008
RECORRENTE	**:**	WALDELI DOS SANTOS ROSA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 23 de Março de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo **conhecimento** do presente Recurso, interposto pelo Senhor Waldeli dos Santos Rosa, por tempestível e cabível.

II - No mérito, **pelo provimento parcial** no sentido de reformar o item "1" do Acórdão de nº. 00/0471/10, para considerar **Regular e Aprovar** as contas anuais do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Costa Rica**, referentes ao exercício de 2008, quitando-se o Ordenador de Despesas do período em referência, **Sr. Waldeli dos Santos Rosa** nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar nº. 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período.

III – Excluir a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, por grave infração a norma legal, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, imposta no item "2" do Acórdão 00/0471/10.

IV – Manter, outrossim, a multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, pelo não atendimento à diligencia do Relator, com fulcro no inciso IV do artigo 53 da Lei Complementar nº. 048/90, imposta no item "2" do supra citado Acórdão.

V – Pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 048/90, c/c o caput do artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 23 de março de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Jose Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp